



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 949/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei:

- I – assistência a situações de calamidade pública ou comoção interna;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – campanhas ou funcionamento essencial a saúde pública municipal, inclusive aqueles provenientes de programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, ainda que contínuo;
- IV – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, social ou tributária;
- V – implantação de serviços públicos urgentes e inadiáveis;
- VI – admissão de professor substituto, professor visitante e pesquisador visitante;
- VII – atividades:
 - a) especiais para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
 - b) de identificação e demarcação territorial;
 - c) de vigilância e inspeção, relacionadas a agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal, ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos com prazo determinado, implementados mediante acordos, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

e) técnicas especializadas necessárias à implantação de serviços, órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos servidores;

f) didático-pedagógicas em escolas do Município;

VIII – admissão de professor ou pesquisador substitutos para suprir a falta de professor e pesquisador ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença ou aposentadoria;

IX – admissão de pesquisador para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

X – admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino do Município;

XI – admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos na área de saúde;

XII – para realização de serviços e obras de caráter exclusivamente temporário;

XIII – para suprir cargo vago, exclusivamente até o definitivo provimento por Concurso Público;

XIV – para atender termos de convênios, acordos, ajustes, cooperação, para execução de obras ou prestação de serviços;

XV – execuções de programas de trabalho instituído pelo Município;

XVI – contratação de profissionais do ensino para atendimento a zona rural, sobretudo em local de difícil acesso, ou existindo número insuficiente de candidatos para o local ou para turma especial;

XVII – contratação de diretor, professor, orientador educacional, supervisor escolar, administrador escolar, secretário escolar e servente, para atender a Lei Federal nº. 9.424/96.

XVIII – combate a surtos endêmicos;

XIX – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

XX – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores e serviços essenciais;

XXI – segurança educacional e de educação e orientação social, para suprir necessidades de unidade socioeducativa de atendimento a adolescentes em situação de conflito com a lei;

XXII – desenvolvimento de atividades socioculturais inclusivas de educação, arte e cultura, especialmente destinadas a criança e adolescentes.

§ 1º. A contratação de professor substituto de que trata o presente artigo, poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

- I – vacância do cargo;
- II – afastamento ou licença, na forma do regulamento;
- III – aposentadoria.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato só será permitida quando houver dificuldade judicial ou financeira para a realização do concurso público.

Art. 5º. Com a finalidade de limitar o quantitativo máximo, ficam autorizadas e criadas, em não havendo vagas, as seguintes contratações:

- I – 70 (setenta) vagas de auxiliar de serviços gerais;
- II – 18 (dezoito) vagas de trabalhador braçal;
- III – 05 (cinco) vagas de médicos;
- IV – 03 (três) vagas de enfermeiro do PSF;
- V – 02 (duas) vagas de auxiliar de escriturário;
- VI – 25 (vinte e cinco) vagas de Professor I;
- VII – 20 (vinte) vagas de Professor II;
- VIII – 02 (duas) vagas de Pedreiro III;
- IX – 03 (três) vagas de Pintor;
- X – 03 (três) vagas de Escriturário;
- XI – 02 (duas) vagas de Professor;
- XII – 02 (duas) vagas de Odontólogo;
- XIII – 02 (duas) vagas de Enfermeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- XIV – 02 (duas) vagas de médico PSF;
- XV – 02 (duas) vagas de Assistente Social;
- XVI – 02 (duas) vagas de Psicólogo;
- XVII – 05 (cinco) vagas de Fisioterapeuta;
- XVIII – 02 (duas) vagas de Nutricionista;
- XIX – 02 (duas) vagas de Fonoaudiólogo;
- XX – 05 (cinco) vagas de Pedreiro;

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º. O servidor contratado de que se trata esta Lei vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações laborais, ao regime estatutário.

Art. 7º. Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei, iguais direitos e deveres aos servidores públicos efetivos, em especial sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra.

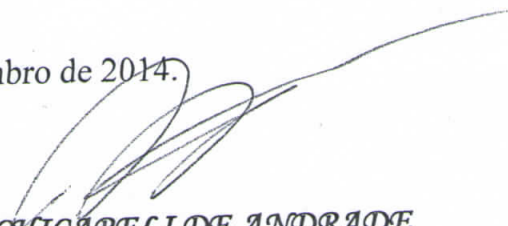
Art. 8º. O contrato fica automaticamente rescindido com a posse proveniente da realização do concurso público.

Art. 9º. Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria.

Art. 10. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 19 de dezembro de 2014.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal